



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## LEI Nº 1.179

ENG<sup>o</sup> RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Pre-  
feito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo auto-  
rizado, nos termos do disposto no artigo 203 do Código Tribu-  
tário do Município (Lei nº 934/73), a instituir áreas espe-  
ciais de estacionamento de veículos, denominadas de "ZONA AZUL".

Parágrafo Único - Nas áreas especiais re-  
feridas neste artigo, o estacionamento de veículos fica sujei-  
to ao pagamento de uma taxa correspondente ao tempo de perma-  
nência no local.

Artigo 2<sup>o</sup> - Face ao contido na presente  
lei, a tabela de que cuida o parágrafo único do artigo 204 do  
Código Tributário do Município, em seu nº 6, fica acrescida -  
do seguinte item:

"1.4 por veículo e por hora...0,3% do valor  
de referência,  
desprezada a  
unidade do cen-  
tavo".

Artigo 3<sup>o</sup> - O Prefeito Municipal regula-  
mentará esta lei, por decreto, dentro do prazo de 30 (trinta)  
dias contados de sua promulgação.



GABINETE DO PREFEITO

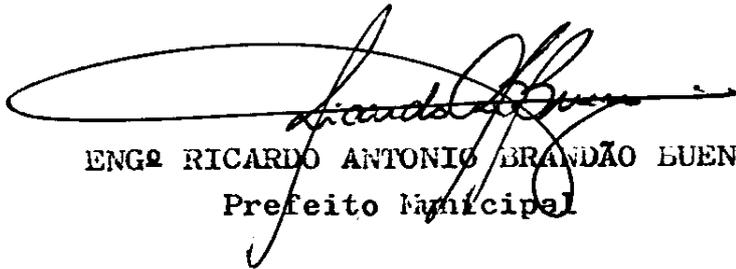
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei e seu regulamento, serão aplicadas as multas previstas no Código Nacional de Trânsito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.151, de 7 de julho de 1977.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim,  
aos 07 de dezembro de 1.977.



ENGE RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO  
Prefeito Municipal

Publicação:-  
Certifico que mandei publicar  
a Lei 1179 no jornal  
"Comarca" 11.12.77  
MOGI-MIRIM, 12 de dezembro de 1977

SECRETÁRIO